



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO INTERNO Nº 41681/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 51/2025

EDITAL Nº 20/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DA
EMPRESA SENDPAX VIAGENS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.444.108/0001-41, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Pacifico Wagner, nº 830, Centro, ora representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o vereador ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador do RG sob o nº 28.628.198-5, inscrito no CPF/MF sob nº 246.682.508-21, denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado à empresa SENDPAX VIAGENS LTDA com sede à Rua Marupá, nº 49, bairro Loteamento Santa Luzia, município de Rio Branco - estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.016.280/0001-91, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. Silonio Efraim de Melo Silva Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 412223 e do CPF nº 940.044.042-15, na qualidade de CREDENCIADA no CREDENCIAMENTO nº **01/2025**, Processo nº **41681/2025**, cujo inteiro teor a CREDENCIADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente Termo, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, das Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da nova lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RESERVAS DE HOSPEDAGEM E SERVIÇOS CORRELATOS.**
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente CREDENCIAMENTO, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CREDENCIADA com seus percentuais definidos conforme proposta da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Foram credenciados os seguintes itens conforme proposta abaixo descrita:

LOTE ÚNICO						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	TAXA DU	RAV	VALOR TOTAL
1	SVC	Serviço de Emissão de bilhete de Passagens Aéreas dentro do Território Nacional para uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba. (<u>incluso taxa de embarque</u>)	Conforme Demanda	6 %	R\$ (x) Conforme Demanda limitado a R\$ 200,00 por passageiro.	≤ R\$ 120.000,00
2	SVC	Serviço de Reserva e diárias para Hospedagens em hotéis, conforme padrão mínimo estabelecido no Termo de Referência.	Conforme Demanda	n/a	n/a	≤R\$ 60.000,00
3	SVC	Serviço de Transporte terrestre (transfer, táxi, locação de veículos) para deslocamento institucionais no destino da viagem.	Conforme Demanda	n/a	n/a	≤R\$ 18.000,00
4	SVC	Serviço de Cancelamento, Remarcação e Reagendamento ou	Conforme Demanda	n/a	n/a	≤R\$ 2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

		reembolso de passagens e hospedagens, incluindo suporte em tempo real para alterações de itinerário				
VALOR TOTAL						≤R\$ 200.000,00

- 2.2. Os valores destinados para cada item, poderão sofrer remanejamento conforme a necessidade da administração, porém a somatória nunca deverá ultrapassar o valor global estimado.
- 2.3. As taxas **DU/RAV** só poderão ser cobradas em relação a código de reserva(localizadores) confirmados e pagos do **item 1** da Tabela 2.1 (Serviço de Emissão de bilhete de Passagens Aéreas dentro do Território Nacional para uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba já incluídos a taxa de embarque).
- 2.4. Para cada passageiro, será aceita pela administração a cobrança de apenas uma TAXA DU (em percentual), que deverá incidir apenas sobre o valor da Tarifa (valor da passagem aérea), conforme apresentado na proposta, com acréscimo do valor taxa de embarque e da RAV, conforme demanda, APENAS PARA O ITEM 1 DA TABELA 2.1
- 2.5. A taxa RAV definida em Reais, deverá ser cobrada individualmente para cada passageiro solicitado através da demanda.
- 2.6. Na hipótese de o valor da tarifa DU para emissão de bilhetes de passagem solicitado ficar abaixo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por passageiro, o valor a fixo a ser cobrado como TAXA DU, será de R\$ 40,00 (quarenta reais)
- 2.7. Para os itens 2, 3 e 4 da Tabela 2.2, não serão aceitas cobranças de nenhum percentual ou taxa adicional. No caso de necessidade de reembolso por cancelamento da demanda, fica a empresa credenciada autorizada a reter o valor das Taxas do item 1, já discriminadas no pagamento da nota fiscal.
- 2.8. O valor total orçado para pagamento das diárias de hotel e serviço de transfer deverão corresponder ao preço global da hospedagem/serviço para o período contratado, já incluídas todas as taxas, impostos e encargos obrigatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

incidentes sobre a diária. Assim, não será admitida cobrança adicional a título de taxas de serviço, impostos locais, mandatory fees ou quaisquer outras despesas não previstas expressamente no orçamento.

2.9. A Ordem de Classificação das Empresas será mantido a disposição no Portal de Transparência, assim como todas as demandas que irão ocorrer.

2.10. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

I. Conforme surgir a Demanda, o agente responsável irá enviar previamente a solicitação de orçamento nos mesmos moldes do Item **XXI** através do e-mail fornecido na proposta das empresas, com prazo mínimo de no máximo **10 dias uteis antes da data da missão ou evento**, para as três primeiras classificadas que ainda não tenham sido contratadas dentro do ciclo de classificação pré-definido das credenciadas.

Ex. de Orçamento:

Valores					
Passageiros	Tarifa	Tx Embarque	Taxa DU	RAV	Total
Passageiro 1	(R\$ ###,##)	(R\$ ##,##)	xx% Tarifa	(R\$ ###,##)	(R\$ ###,##)
Passageiro 2	(R\$ ###,##)	(R\$ ##,##)	xx% Tarifa	(R\$ ###,##)	(R\$ ###,##)
Passageiro...	(R\$ ###,##)	(R\$ ##,##)	xx% Tarifa	(R\$ ###,##)	(R\$ ###,##)

O valor da taxa DU é o percentual contido na proposta cadastrada e incidirá apenas sobre o valor da tarifa. O valor da taxa de embarque é relativo ao aeroporto de embarque /desembarque. O valor da taxa RAV será relativo a demanda.

Reserva de Hotel				
Nome do Hotel/Localização:				Diárias: x
Data/horário de Check-in			Data/horário de Check-out	
Quarto	Hospede	Tipo de Acomodação	Regime	Observações:
Quarto 1	Hospede 1	_____		
Quarto 2	Hospede 2	_____		
Quarto ...	Hospede...	_____		
Valor da Diária:	R\$ (###,##)			
Total:	R (#.###,##)			



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Transfer (quando solicitado)				
Aeroporto Destino			End. Hotel	
Data/horário chegada			Data/horário partida	
Tipo de Veículo		Individual/coletivo		
Quantidade de passageiros:		x		
Quantidade de passageiros:		x		
Valor unitário por passageiro	R\$ (##,##)			
Valor Total	R (###,##)			

Nota: As tabelas acima servem apenas como referência e serão aceitos os orçamentos padrão das Agência de viagem, desde que contenham todas as informações pertinentes e sigam as orientações do Termo de Referência, principalmente as contidas neste item.

- II.As empresas terão o prazo de até **3 dias corridos** para responder ao orçamento que será analisado e deliberado pela administração. O Orçamento deverá ter validade de até 15 (quinze) dias corridos, contado de sua apresentação.
- III.os valores dos orçamentos deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento.
- IV.Os orçamentos enviados deverão respeitar os percentuais estabelecidos em sua proposta cadastrada na classificação do ciclo para contratação do credenciamento, para cobrança da TAXA DU, respeitando todas as regras estabelecidas nos itens 2.5 a 2.10 do termo de Referência.
- V.O valor da taxa RAV não poderá ser superior a 40% do valor do bilhete de passagem aérea por passageiro.
- VI.No percentual especificado no item 01 da tabela, cobrado como taxa DU e RAV, independentemente de sua nomenclatura, e para todos os outros orçamentos de serviços solicitados para atendimento à demanda, deverão estar embutidos e **especificados quando necessário** todos os **custos diretos e indiretos**, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, demais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho da credenciada, quando necessário, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Câmara Municipal de Caraguatatuba, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

VII.O prazo do item II poderá ser prorrogado uma única vez por mais um dia por motivo de força maior, desde que seja justificadamente aceito pela administração e desde que haja tempo suficiente para execução dos demais trâmites de forma que não prejudiquem a realização da missão.

VIII.Dentro do prazo do item II, justificadamente, a Empresa poderá declinar de elaborar o orçamento solicitado apenas uma vez, passando o direito de preferência para a próxima classificada na ordem publicada, sendo não poderá mais participar do ciclo atual de classificação, devendo aguardar o próximo ciclo de contratação. Não havendo resposta do orçamento no prazo do item II, a credenciada sofrerá as mesmas consequências do declínio, todavia podendo ser penalizada conforme previsão do edital por descumprimento total da obrigação.

IX.No caso de declínio da Credenciada em enviar orçamento a Administração poderá optar em solicitar orçamento com a próxima classificada se houver tempo hábil para os outros trâmites, caso contrário a Administração poderá trabalhar com os orçamentos que estiverem disponíveis para deliberação.

X.Será selecionada dentre os 03 (três) orçamentos o melhor preço para contratação que será encaminhado para deliberação da administração.

XI.Após a deliberação e autorização da Administração, o **Empenho e Autorização de serviços** deverá ser emitido e enviado para o mesmo e-mail o qual foi enviado orçamento com melhor preço em até 05 dias úteis antes da data da missão ou evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- XII. Após o recebimento da Autorização de serviços, a credenciada deverá emitir os tickets e efetuar as reservas de diárias em hotéis conforme demanda, em até **03 dias corridos**, enviando as confirmações através do e-mail da administração junto com a Nota Fiscal pra pagamento conforme prazo contido na proposta.
- XIII. Poderá haver contatos entre a administração e a Credenciada por ligação telefônica ou WhatsApp, porém a oficialização de todo negócio jurídico deverá ser efetuada através da confirmação por envio e recebimento de e-mail.
- XIV. Após o recebimento da autorização de serviços, na hipótese de necessidade de **remarcação** ou **reagendamento**, anterior ou posterior ao pagamento, não será admitida a cobrança de novas taxas
- XV. Após o recebimento da autorização de serviços e pagamento da nota fiscal, na hipótese de **cancelamento** com necessidade de reembolso, fica a empresa autorizada a reter os valores das Taxas, no orçamento apresentado para demanda, fazendo o reembolso apenas do valor dos tickets, diárias de hotéis e serviço de transfers.
- XVI. Na hipótese **comprovada** da necessidade de pagamento de multa por cancelamento das diárias em hotéis, o valor da multa também poderá ser retido para cobrir o valor da despesa com multa para rede hoteleira.
- XVII. Após o recebimento da autorização de serviços, se o cancelamento ocorrer anterior ao pagamento da nota fiscal, a credenciada deverá **optar por manter sua ordem de classificação não efetuando nenhuma cobrança**, podendo ser chamada para apresentar orçamento para próxima demanda conforme item XVIII, ou efetuar a **cobrança apenas dos valores das taxas**, tendo como consequência a não participação na seleção para envio de orçamentos dentro do ciclo de contratação vigente.
- XVIII. Após o recebimento da autorização de serviços, na hipótese de cancelamento da demanda, antes do pagamento da nota fiscal, e a empresa optar por não efetuar a cobrança das taxas, a ordem de classificação não será alterada dentro do ciclo de seleção, e a mesma empresa deverá ser chamada para apresentar o orçamento para demanda conseguinte dentro do ciclo de contratação vigente.
- XIX. Se o cancelamento ocorrer após o pagamento da nota fiscal, com necessidade de reembolso e **retenção das taxas e multas comprovadas**
-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

se houver, a credenciada não poderá ser chamada para apresentar orçamento dentro do ciclo vigente, e deverá aguardar novo ciclo de reclassificação. Nesta hipótese, para novas demandas, a administração convocará as próximas classificadas para apresentação de novos orçamentos.

XX. Devem ser observadas, sempre que possível, as melhores condições de voo e opções de ida e volta sendo que será permitido a utilização dos serviços por companhias aéreas distintas.

XXI. Junto a Autorização de Serviços a Contratante irá enviar:

- a) Natureza da viagem: **missão eventual ou Evento;**
- b) Tipo de viagem: nacional ida e volta, nacional ida ou nacional volta;
- c) Quantidade de passageiros para emissão de tickets;
- d) Cidade de Partida e Cidade de Destino;
- e) Data e hora prevista para partida e retorno, com base na agenda do compromisso, podendo ser flexibilizada.
- f) Nome completo dos passageiros;
- g) Data de nascimento dos passageiros;
- h) CPF dos passageiros;
- i) Telefone de contato dos passageiros;
- j) Endereço eletrônico dos passageiros;
- k) Eventual deficiência do passageiro;
- l) Quantidade de diárias em Hotéis com no mínimo 3 (três) estrelas, com café da manhã incluso, para cada hóspede.

➤ *O Hotel deverá possuir padrão executivo com suítes equipadas com ar-condicionado, TV, mesa de trabalho, menu de travessouros e cofre eletrônico, além de secador de cabelos, Wi-Fi grátis e frigobar, cafeteria e produtos para banho.*

A Credenciada deverá apresentar orçamento contendo todas as informações pertinentes do ticket que será emitido, identificando a Cia Aérea, data e etc.

Item 1 – Passagens Aéreas Nacionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- (x) tickets de passagens com o código do voo, horário e data do voo, horário previsto para check-in e embarque.
 - Aeroporto de partida e destino contendo a cidade e Sigla ICAO/IATA;
 - Duração dos voos: preferencialmente sem escala;
 - Preço final do orçamento com as tarifas, incluso as Taxas de Embarque, aplicação da DU e RAV e descontos se houver, assim como a taxa DU, conforme previsão neste termo de referência. (Obs. O Valor em Reais da TAXA RAV não poderá ser maior que 40% do valor do preço do ticket de passagem aérea por passageiro)
 - Os assentos deverão ser preferencialmente em categoria conforto.

Item 2 – Diárias em Hotel:

- Conforme Solicitado na Autorização de Serviços
- Especificação do Nome do Hotel e sua localização em relação a missão, quando houver.
- Preço final das diárias do Hotel sem aplicação de Taxas conforme previsto neste termo de referência.
- O horário de Chek-in e Chek-out dos hotéis deverão sempre ser respeitados pelas partes, podendo ocorrer concessões de flexibilização em comum acordo.

Item 3 – Serviços de Transfer:

- Locomoção dos passageiros do Aeroporto até o Hotel selecionado, no dia e horário previsto.;
- Locomoção dos passageiros do Hotel selecionado até o Aeroporto no horário previsto;

XXII.O Prazo para emissão dos tickets e confirmação das diárias de hotéis será de 3 (três) dias corridos após o recebimento do empenho e AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

XXIII.No preço final deverá estar incluso a aplicação de todas as taxas indicadas pertinentes, Taxa de DU, RAV, Taxa de Embarque, Taxa de no-show, se houver, assim como a aplicação do desconto se houver, com o preço final não podendo ser majorado posteriormente sob qualquer argumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

XXIV.A Prestadora de Serviços apresentará por e-mail, a reserva contendo o localizador, a data, hora e validade da reserva e demais dados acessórios.

2.10 Emissão: será realizada pela prestadora de serviços, observando as condições gerais, com base nas informações de reservas contidas na etapa anterior.

- I. A Emissão dos bilhetes e a reserva das diárias de hotel deverão ser realizadas com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis anteriores a data da viagem, nunca ultrapassando este prazo.
- II. **A informação do bilhete de passagem emitido e informação sobre a reserva em hotel deverá ser enviada pela prestadora de serviços à administração da Câmara Municipal de Caraguatatuba e ao passageiro;**

2.11 Cancelamento de bilhetes de passagem e hospedagem

I. Este serviço compreende:

- Cancelamento total ou parcial originado pela **extinção da demanda ou motivo de força maior**;
- A Informação de cancelamento será fornecida pela Câmara Municipal à Central de Atendimento da prestadora de serviços, por e-mail, ou telefone com confirmação através do email, com base nas informações do bilhete de passagem emitido;
- Após o recebimento da informação, a prestadora de serviços deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

II. O cancelamento dos bilhetes de viagem, implicarão no cancelamento das diárias de hotéis;

III. Após o cancelamento, na hipótese de os pagamentos já terem sido efetuados, será obrigação da credenciada efetuar o ressarcimento dos valores destinados para pagamento à Câmara Municipal de Caraguatatuba, estando desde já autorizada a retenção das devidas taxas pertinentes, previstas na proposta da credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.12 EXEMPLO DE CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

EXEMPLO DE CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÊS COM 30 DIAS

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	1	2	3	4	5

30	Data da Missão/Evento
16	Data para envio do orçamento para as 03 (três) empresas. (10 dias úteis anterior ao evento)
19	Prazo para envio dos orçamentos (03 dias corridos após o recebimento)
4	Validade dos Orçamentos (15 dias corridos da data do orçamento)
23	Emissão e envio da Autorização de Serviços + Empenho (05 dias úteis anterior a data da missão/evento)
26	Data Limite para Emissão dos Tíckes e Confirmação de Reserva e envio da nota fiscal (03 dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviços)
27	Data para pagamento da Nota Fiscal (um dia útil após o recebimento da nota fiscal)

Nota: Para contagem de prazos, como de praxe, os Feriados não serão contados como dia útil, porém, serão considerados como dias corridos. Os prazos de dias corridos que vencerem nos feriados, sábado ou domingo automaticamente serão transferidos para segunda-feira, ou o próximo dia útil, conforme calendário oficial do município de Caraguatatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de execução, devidamente justificados pela CREDENCIADA, para serem submetidos à apreciação do Gestor deste



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CREDENCIADA.

- 3.2. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
- I. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução dos serviços credenciados;
 - II. Impedimento de execução dos serviços credenciados por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 3.3. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora deste CREDENCIAMENTO ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
- 3.4. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
- 3.5. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto deste CREDENCIAMENTO somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 4.2. A CREDENCIADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CREDENCIANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3. Se os serviços que apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CREDENCIADA, para que proceda às substituições/reparações dos serviços/produtos apontados, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- 4.4. A responsabilidade pelo fornecimento é da empresa CREDENCIADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 01 (um) dia útil, em moeda corrente no país, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo fiscal de CREDENCIAMENTO, observando-se disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A Nota Fiscal e documentação deverá ser enviada para o e-mail: fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.
- 5.3. Em se tratando de execução de serviços ou fornecimento de produtos, a CREDENCIADA deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais respectivos relatórios de prestação de serviço ou fornecimento, devidamente formalizada constando os dados necessários para comprovar a execução dos serviços.
- I. Serão aceitos relatórios com os dados dos contratados e/ou colaboradores, ficha de registro e/ou folha de ponto, relatório fotográfico, planilhas de medições, etc, toda documentação necessária para atestar a prestação de serviço ou fornecimento.
- II. **O não envio do relatório juntamente com a nota fiscal, implicará na retenção da nota fiscal pelo gestor deste CREDENCIAMENTO, que só poderá liberá-la após o recebimento do mesmo para comprovação da execução dos serviços.**
- 5.4. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

- 5.5. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e quantidades contidas na Autorização de Serviço (AS).
- 5.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CREDENCIANTE.
- 5.7. A Nota Fiscal em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.
- 5.8. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço (AS).
- 5.9. A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços.
- 5.10. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CREDENCIADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.11. A CREDENCIADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 5.12. Em caso de necessidade de providências por parte da CREDENCIADA, os



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando- a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e no edital.

- 5.13. Os preços unitários do(s) serviços objeto do presente Termo, são oriundos dos orçamentos previamente aprovados pela administração com aplicação da taxa pactuada na proposta comercial apresentada.
- 5.14. Os preços apresentados pela CREDENCIADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

- 6.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente CREDENCIAMENTO em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

7. FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
12	3.3.90.39.99	01

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O Prazo de vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, **por interesse as partes**
- 7.2. A CREDENCIADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Câmara Municipal em até 10 (dez) dias antes do vencimento do CREDENCIAMENTO ou de cada uma das prorrogações de prazo.
- 7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4. A Qualquer tempo, justificadamente a Credenciada pode solicitar seu descredenciamento, que será analisado pela Administração, que poderá deferir ou não. Na hipótese de indeferimento, ficará a Credenciada obrigada a prestação de serviços até o prazo de termino do credenciamento, quando a credenciada poderá se opor a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das descritas no Termo de Referência, que deverá fazer parte integrante deste instrumento contratual:

- 8.1.1. Fornecer o serviço objeto deste CREDENCIAMENTO nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação;
- 8.1.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como todas as despesas recorrentes da contratação;
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste CREDENCIAMENTO, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência a estes encargos, não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CREDENCIAMENTO; da mesma forma que a CREDENCIANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CREDENCIADA;
- 8.1.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CREDENCIANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização e acompanhamento efetuados pela CREDENCIANTE;

- 8.1.6. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentado à CREDENCIANTE.
- 8.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do CREDENCIAMENTO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CREDENCIAMENTO;
- 8.1.8. Comunicar, imediatamente, à CREDENCIANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto ora contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.9. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, através de correspondência eletrônica, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira ou sua imagem pública;
- 8.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, cujas recomendações e reclamações, a CREDENCIADA se obriga a atender prontamente;
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para CREDENCIANTE;
- 8.1.12. Comunicar ao Gestor e aos Fiscais do CREDENCIAMENTO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;
- 8.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

de Caraguatatuba ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CREDENCIAMENTO;

- 8.1.14. Paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CREDENCIAMENTO;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CREDENCIANTE;
- 8.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os elementos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.19. Substituir o serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CREDENCIANTE.
- 8.1.20. A CREDENCIADA deverá seguir rigorosamente o Anexo II - Termo de Referência, e executar o objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos nele fixados;
- 8.1.21. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do CREDENCIAMENTO;
- 8.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

o acompanhamento pela CREDENCIANTE;

- 8.1.23. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.24. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual;
- 8.1.25. A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços, conforme as informações constantes na Autorização de Serviço;
- 8.1.26. O serviço, mesmo executado e aceito fica sujeito à reparação/substituição em sua totalidade pela CREDENCIADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- 8.1.27. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- 8.1.28. Todos os tributos incidentes sobre o serviço, objeto do Credenciamento, legalmente atribuíveis à CREDENCIADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CREDENCIANTE, sempre que exigidos;
- 8.1.29. A CREDENCIANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CREDENCIADA, junto a terceiros, visando a execução do serviço ora ajustado.

8.2. Constituem-se obrigações da CREDENCIANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- 8.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 8.2.2. Disponibilizar para a execução dos serviços, profissional específico, indicado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

para acompanhamento e a fiscalização a execução dos mesmos;

- 8.2.3. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2.4. Receber o objeto executado pela CREDENCIADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.2.5. Notificar a CREDENCIADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço executado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2.6. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.2.7. Comunicar à CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Instrumento Contratual;
- 8.2.8. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual;
- 8.2.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. **Constituirão motivos para extinção do CREDENCIAMENTO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**
 - 9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou das cláusulas deste termo, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CREDENCIAMENTO;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CREDENCIAMENTO;
- 9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;
- 9.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz ou para aprendiz.
- 9.1.8. Pedido formalizado pelo credenciado, com pelo menos 15 dias de antecedência;
- 9.1.9. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 9.1.10. Descumprimento injustificado do Termo pelo credenciado e;
- 9.1.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de idoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.1.12. O Pedido de descredenciamento que trata o item 9.1.8 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 9.1.13. Nas hipóteses previstas no item 9.1.10 e 9.1.11, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 9.1.14. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 9.1.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

máxima do órgão, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa que estiver irregular.

9.2. O credenciado terá direito à extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do CREDENCIAMENTO além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

9.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.3. A extinção do CREDENCIAMENTO poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. O CREDENCIAMENTO será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CREDENCIADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do CREDENCIAMENTO ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

- 10.2. Ficam assegurados à CREDENCIANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CREDENCIADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CREDENCIADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindir motivadamente o presente CREDENCIAMENTO, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 10.4. O não cumprimento total ou parcial do CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no CREDENCIAMENTO, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a participante que cometer as seguintes faltas:
 - 10.1.1 Impedimento de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CREDENCIAMENTO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, hipótese em que o participante será declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta de todos os entes federativos nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 10.1.2 Impedimento de até 03 (três) anos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba: dar causa à inexecução parcial do CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do CREDENCIAMENTO; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o CREDENCIAMENTO ou não entregar a documentação exigida para celebrar o CREDENCIAMENTO, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CREDENCIADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 10.7. Não havendo pagamento a fazer à CREDENCIADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 10.8. Serão aplicadas as sanções previstas em lei pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.9. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.10. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.11. O atraso na entrega do objeto sujeitará a CREDENCIADA multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.12. O descumprimento do prazo definido no Termo de Referência (Anexo II) para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- 10.13. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço/Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 10.14. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 10.15. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 10.16. O eventual atraso no pagamento à CREDENCIADA acarretará a CREDENCIANTE, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Entende-se por garantia o estrito cumprimento ao Termo de Referência, entregando serviço de qualidade.
- 11.2. Os serviços objeto desta contratação deverá ser fornecidos com as garantias preconizadas pela legislação vigente, de acordo com as Normas Técnicas, entidades e órgãos fiscalizadores.
- 11.3. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

a utilização normal dos serviços licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o serviço que comprovadamente tenha revelado defeito, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

- 11.4. A credenciada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço originário.
- 11.5. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 11.6. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à CREDENCIADA de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E OU REPACTUAÇÃO

- 13.1. Por se tratar de mercados fluídos onde os preços variam conforme a oferta de mercado, considerando a possibilidade de oferta de nova proposta por parte das credenciadas, os valores não deverão ser reajustados.
- 13.2. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A CREDENCIANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços executado, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CREDENCIADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CREDENCIANTE.

- 14.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
- 14.3. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste CREDENCIAMENTO.
- 14.4. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CREDENCIADA de qualquer obrigação prevista neste CREDENCIAMENTO.
- 14.5. A CREDENCIANTE realizará a fiscalização nos moldes da Portaria nº 18/2025, de 13 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

- 15.1. Aplicam-se à execução deste CREDENCIAMENTO, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, das Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da nova lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 16.1. A CONTRATANTE atuará como controladora de dados, sendo responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato. A CONTRATADA atuará como operadora de dados, tratando as informações exclusivamente conforme instruções da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 16.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. A CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins previstos neste contrato, observando as normas de segurança;
- b) Manter sigilo absoluto sobre qualquer dado acessado em decorrência da prestação dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATANTE em até 24 horas sobre qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais;
- d) Apagar ou devolver todos os dados pessoais ao final do contrato, salvo obrigação legal de retenção.

16.4. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias para verificar o cumprimento da LGPD, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer todas as informações necessárias e adotar as medidas corretivas determinadas pela CONTRATANTE em caso de não conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente instrumento contratual e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente CREDENCIAMENTO, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições do presente CREDENCIAMENTO, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

18.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do TERMO DE CREDENCIAMENTO e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias uteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por assim estarem justas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
CREDENCIANTE



Assinado de forma digital por Silonio
Efraim de Melo Silva Pinheiro
SENDPAX VIAGENS LTDA

SENDPAX VIAGENS LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVAS DE HOSPEDAGEM

1.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Compra Direta

1.3. PROCEDIMENTO: Credenciamento com fundamento do art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor proposta.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

2.1 Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como '**serviço comum**'.

2.2 TABELA DE QUANTITATIVOS PARA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	TAXA DU	RAV	VALOR TOTAL
1	SVC	Serviço de Emissão de bilhete de Passagens Aéreas dentro do Território Nacional para uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba. (<u>incluso taxa de embarque</u>)	Conforme Demanda	(x%) serão aceitos valores >6% e < 16%	R\$ (x) Conforme Demanda limitado a R\$ 200,00 por passageiro.	≤ R\$ 120.000,00
2	SVC	Serviço de Reserva e diárias para Hospedagens em hotéis, conforme padrão mínimo estabelecido no Termo de Referência.	Conforme Demanda	n/a	n/a	≤R\$ 60.000,00
3	SVC	Serviço de Transporte terrestre (transfer, táxi, locação de veículos) para deslocamento institucionais	Conforme Demanda	n/a	n/a	≤R\$ 18.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

		no destino da viagem.				
4	SVC	Serviço de Cancelamento, Remarcação e Reagendamento ou reembolso de passagens e hospedagens, incluindo suporte em tempo real para alterações de itinerário	Conforme Demanda	n/a	n/a	≤R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL						≤R\$ 200.000,00

*** n/a (não autorizado)**

2.3 O Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o bom desempenho da credenciada através de relatório emitido pelo gestor, recomendando a renovação.

2.4 Os valores destinados para cada item, poderão sofrer remanejamento conforme a necessidade da administração, porém a somatória nunca deverá ultrapassar o valor global estimado.

2.5 As taxas **DU/RAV** só poderão ser cobradas em relação a código de reserva (localizadores) confirmados e pagos do **item 1** da Tabela 2.2 (Serviço de Emissão de bilhete de Passagens Aéreas dentro do Território Nacional para uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba já incluídos a taxa de embarque).

2.6 "Estabelece-se que o escopo aceito para TAXA DU será aquele cujo valor seja maior que 6% (seis por cento) e menor que 16% (dezesesseis por cento) sendo que no momento da Contratação a TAXA RAV não poderá ser superior a R\$ 200,00 (duzentos Reais), por passageiro".

2.7 Para cada passageiro, será aceita pela administração a cobrança de apenas uma TAXA DU (em percentual), que deverá incidir apenas sobre o valor da Tarifa (valor da passagem aérea), conforme apresentado na proposta, com acréscimo do valor taxa de embarque e da RAV, conforme demanda, APENAS PARA O ITEM 1 DA TABELA 2.2

2.8 A taxa RAV definida em Reais, deverá ser cobrada individualmente para cada passageiro solicitado através da demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.9 Na hipótese de o valor da tarifa DU para emissão de bilhetes de passagem solicitado ficar abaixo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por passageiro, o valor a ser cobrado como TAXA DU, será de R\$ 40,00 (quarenta reais)

2.10 Para os itens 2, 3 e 4 da Tabela 2.2, não serão aceitas cobranças de nenhum percentual ou taxa adicional. No caso de necessidade de reembolso por cancelamento da demanda, fica a empresa credenciada autorizada a reter o valor das Taxas do item 1, já discriminadas no pagamento da nota fiscal.

2.11 O valor total orçado para pagamento das diárias de hotel e serviço de transfer deverão corresponder ao preço global da hospedagem/serviço para o período contratado, já incluídas todas as taxas, impostos e encargos obrigatórios incidentes sobre a diária. Assim, não será admitida cobrança adicional a título de taxas de serviço, impostos locais, mandatory fees ou quaisquer outras despesas não previstas expressamente no orçamento.

2.12 DO TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE AS CREDENCIADAS

2.13 O Prazo de Inscrição para o Credenciamento será do dia **01 de outubro 2025, até o dia 10 de outubro de 2025**. O prazo é referência para classificação das empresas interessadas.

2.14 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.14.1 As empresas serão classificadas pela ordem da melhor proposta com base na taxa DU ofertada. A proposta com a menor taxa DU será classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente. Havendo empate entre as propostas, o desempate se dará pela ordem cronológica de cadastramento de propostas.

2.14.2 Decorrido o prazo de inscrição, o Edital será mantido disponível para o público de forma permanente, garantindo que Agências de Viagens interessadas neste Credenciamento possam cadastrar suas propostas a qualquer momento, sendo que a reclassificação de novas interessadas só se dará após o término do primeiro ciclo de contratação entre as credenciadas que apresentaram propostas no prazo do item 2.12.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.14.3 A Ordem de Classificação das Empresas será mantido a disposição no Portal de Transparência, assim como todas as demandas que emergirão.

2.14.4 Empresas que desejarem se credenciar após o prazo determinado, poderão ENVIAR SUAS PROPOSTAS a qualquer momento, mas deverão aguardar o primeiro ciclo completo de contratação entre as empresas já credenciadas dentro do prazo do item 2.12, para assinatura do Termo de Credenciamento.

2.14.5 Após a finalização do primeiro ciclo de contratação de todas as empresas credenciadas no prazo do item 2.12, a comissão de contratação avisará as credenciadas pelo portal de compras e consequentemente pelo e-mail, que irá promover uma sessão pública para divulgação da reclassificação com posterior publicação no portal da transparência que irá incluir as novas Agências de viagens interessadas neste credenciamento.

2.14.6 A qualquer tempo posterior ao prazo do item 2.12, as empresas já credenciadas também poderão enviar nova proposta com TAXA DU diferente da proposta original para próxima reclassificação, se assim optar, cadastrando a nova proposta na sessão aberta para credenciamento.

2.14.7 As empresas credenciadas poderão enviar apenas uma nova proposta para cada novo ciclo, sendo considerada apenas a que enviou primeiro, sendo desclassificadas qualquer outra enviada posteriormente, mesmo que ofertarem menor taxa.

2.14.8 As credenciadas que não enviarem nova proposta participarão normalmente da reclassificação, com a proposta original, desde que permaneçam credenciadas.

2.14.9 Não havendo envio de novas propostas de novas empresas ou das empresas credenciadas no decorrer do ciclo de contratação vigente, a ordem de classificação para o novo ciclo permanecerá a mesma até o desc credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.14.10 Assim como na Classificação inicial, a **reclassificação** das novas propostas se dará pela menor TAXA DU ofertada pelas novas empresas e as propostas já credenciadas inicialmente.

2.14.11 Na hipótese em que as empresas credenciadas enviarem nova proposta para reclassificação, apenas sua nova proposta será utilizada para reclassificação, respeitando a ordem cronológica para reclassificação no caso de empate.

2.14.12 Na hipótese de haver empate entre as novas propostas de novas empresas e novas propostas das empresas credenciadas, terá preferência a proposta que tiver sido cadastrada em primeiro lugar para reclassificação, determinando a ordem cronológica para desempate.

2.14.13 Havendo empate entre uma proposta de nova empresa e uma empresa já credenciada, que não tiver enviado nova proposta mantendo sua proposta original, terá preferência a proposta cadastrada primeiro, ou seja a proposta da empresa já credenciada que cadastrou em tempo pretérito terá preferência no desempate para reclassificação.

2.14.14 Na remota hipótese de empate, com registros de propostas com mesmo valor de taxa DU, no **mesmo dia com exatamente a mesma hora, minutos e segundos**, e não havendo declínio em favor do próximo, a administração irá favorecer no primeiro momento as Micro Empresas, e Empresas de Pequeno Porte, nesta mesma ordem, conforme Lei Complementar 123/2006. Havendo igualdade entre os portes, será favorecida a empresa que comprovar ter desenvolvido e implementado ações de equidade entre homens e mulheres em seu ambiente de trabalho, Lei 14.133/21, inciso III. Prevalecendo o empate, será dado preferência a empresa que apresentar o melhor programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, Lei 14.133/21, inciso IV. Prevalecendo o empate, será dado preferência na ordem do Art. 60 § 1º da Lei 14.133/2021. Em última hipótese, havendo ainda necessidade de desempate para classificação, será promovido um sorteio entre as propostas empatadas, com divulgação da mídia da sessão de sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.14.15 Com a finalização dos ciclos consequentes de contratação após a reclassificação das empresas para novos que virão, os critérios de reclassificação para novas empresas serão os mesmos dos itens 2.12.1 em diante.

2.15 DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

2.15.1 Considerando as demandas solicitadas pela administração, o agente responsável irá efetuar cotação com as **03 (três) empresas** credenciadas pela ordem de classificação solicitando os orçamentos em até **10 dias uteis antes da data da missão ou evento**, selecionando o melhor preço entre as três primeiras agências de viagens classificadas para futura contratação.

2.15.2 Haverá divulgação da classificação dos orçamentos preservando o nome das empresas, referindo-se apenas a (1ª proposta, 2ª proposta e 3ª proposta), com a seleção da proposta de menor valor que será encaminhada para deliberação e aprovação da administração.

2.15.3 Quando houver Contratação da empresa que ofertou melhor preço dentre os três orçamentos, esta empresa não participará mais deste ciclo de contratação, portanto não receberá pedido de cotação para próxima demanda que surgirá dentro do ciclo. Neste caso, a empresa contratada deverá aguardar o término do ciclo, para que possa ser contratada novamente somente após a reclassificação de um novo ciclo.

2.15.4 Na hipótese de haver número menor do que três empresas credenciadas a solicitação de orçamento será entre as empresas credenciadas selecionando sempre o melhor preço.

2.15.5 Havendo apenas uma empresa credenciada, seu orçamento será automaticamente selecionado para contratação.

2.15.6 Na hipótese de haver apenas uma empresa credenciada no primeiro ciclo que já tiver sido contratada em algum momento, e havendo o cadastramento de nova proposta para credenciamento, a comissão de contratação irá marcar a sessão para reclassificação das propostas e divulgação da nova classificação.

2.15.7 Não tendo sido efetuada a contratação da única empresa credenciada dentro de um ciclo, a comissão de contratação deverá aguardar pelo menos uma contratação desta credenciada para promover novas reclassificações.

2.15.8 Quando houver restado apenas uma empresa das credenciadas dentro do ciclo, que não ainda não tiver sido contratada, para o fechamento do ciclo, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer demanda que surgir, será solicitado orçamento para esta empresa para que seja contratada com posterior declaração de encerramento do ciclo.

2.16 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

I. Conforme surgir a Demanda, o agente responsável irá enviar previamente a solicitação de orçamento nos mesmos moldes do Item **XXI** através do e-mail fornecido na proposta das empresas, com prazo mínimo de no máximo **10 dias uteis antes da data da missão ou evento**, para as três primeiras classificadas que ainda não tenham sido contratadas dentro do ciclo de classificação pré-definido das credenciadas.

Ex. de Orçamento:

Valores					
Passageiros	Tarifa	Tx Embarque	Taxa DU	RAV	Total
Passageiro 1	(R\$ ###,##)	(R\$ ##,##)	xx% Tarifa	(R\$ ###,##)	(R\$ ###,##)
Passageiro 2	(R\$ ###,##)	(R\$ ##,##)	xx% Tarifa	(R\$ ###,##)	(R\$ ###,##)
Passageiro...	(R\$ ###,##)	(R\$ ##,##)	xx% Tarifa	(R\$ ###,##)	(R\$ ###,##)

O valor da taxa DU é o percentual contido na proposta cadastrada e incidirá apenas sobre o valor da tarifa. O valor da taxa de embarque é relativo ao aeroporto de embarque /desembarque. O valor da taxa RAV será relativo a demanda.

Reserva de Hotel				
Nome do Hotel/Localização:				Diárias: x
Data/horário de Check-in			Data/horário de Check-out	
Quarto	Hospede	Tipo de Acomodação	Regime	Observações:
Quarto 1	Hospede 1	_____		
Quarto 2	Hospede 2	_____		
Quarto ...	Hospede...	_____		
Valor da Diária:	R\$ (###,##)			
Total:	R (#.###,##)			

Serviço de Transfer (quando solicitado)			
Aeroporto Destino		End. Hotel	
Data/horário chegada		Data/horário partida	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Veículo		Individual/coletivo
Quantidade de passageiros:		x
Quantidade de passageiros:		x
Valor unitário por passageiro	R\$ (##,##)	
Valor Total	R (###,##)	

Nota: As tabelas acima servem apenas como referência e serão aceitos os orçamentos padrão das Agência de viagem, desde que contenham todas as informações pertinentes e sigam as orientações do Termo de Referência, principalmente as contidas neste item 2.15

- II. As empresas terão o prazo de até **3 dias corridos** para responder ao orçamento que será analisado e deliberado pela administração. O Orçamento deverá ter validade de até 15 (quinze) dias corridos, contado de sua apresentação.
- III. os valores dos orçamentos deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento.
- IV. Os orçamentos enviados deverão respeitar os percentuais estabelecidos em sua proposta cadastrada na classificação do ciclo para contratação do credenciamento, para cobrança da TAXA DU, respeitando todas as regras estabelecidas nos itens 2.5 a 2.10 deste termo de Referência.
- V. O valor da taxa RAV não poderá ser superior a 40% do valor do bilhete de passagem aérea por passageiro.
- VI. No percentual especificado no item 01 da tabela, cobrado como taxa DU e RAV, independente de sua nomenclatura, e para todos os outros orçamentos de serviços solicitados para atendimento à demanda, deverão estar embutidos e **especificados quando necessário** todos os **custos diretos e indiretos**, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, demais taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho da credenciada, quando necessário, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Câmara Municipal de Caraguatatuba, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

VII.O prazo do item II poderá ser prorrogado uma única vez **por mais um dia** por motivo de força maior, desde que seja justificadamente aceito pela administração e desde que haja tempo suficiente para execução dos demais trâmites de forma que não prejudiquem a realização da missão.

VIII.Dentro do prazo do item II, justificadamente, a Empresa poderá declinar de elaborar o orçamento solicitado apenas uma vez, passando o direito de preferência para a próxima classificada na ordem publicada, sendo não poderá mais participar do ciclo atual de classificação, devendo aguardar o próximo ciclo de contratação. Não havendo resposta do orçamento no prazo do item II, a credenciada sofrerá as mesmas consequências do declínio, todavia podendo ser penalizada conforme previsão do edital por descumprimento total da obrigação.

IX.No caso de declínio da Credenciada em enviar orçamento a Administração poderá optar em solicitar orçamento com a próxima classificada se houver tempo hábil para os outros trâmites, caso contrário a Administração poderá trabalhar com os orçamentos que estiverem disponíveis para deliberação.

X.Será selecionado o melhor preço dentre os 03 (três) orçamentos que será encaminhado para deliberação da administração.

XI.Após a deliberação e autorização da Administração, o **Empenho e Autorização de serviços** deverá ser emitido e enviado para o mesmo e-mail o qual foi enviado orçamento com melhor preço em até 05 dias úteis antes da data da missão ou evento.

XII.Após o recebimento da Autorização de serviços, a credenciada deverá emitir os tickets e efetuar as reservas de diárias em hotéis conforme demanda, em até **03 dias corridos**, enviando as confirmações através do e-mail da administração **junto com a Nota Fiscal pra pagamento conforme prazo contido na proposta.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- XIII. Poderá haver contatos entre a administração e a Credenciada por ligação telefônica ou WhatsApp, porém a oficialização de todo negócio jurídico deverá ser efetuada através da confirmação por envio e recebimento de e-mail.
- XIV. Após o recebimento da autorização de serviços, na hipótese de necessidade de **remarcação** ou **reagendamento**, anterior ou posterior ao pagamento, não será admitida a cobrança de novas taxas
- XV. Após o recebimento da autorização de serviços e pagamento da nota fiscal, na hipótese de **cancelamento** com necessidade de reembolso, fica a empresa autorizada a reter os valores das Taxas, no orçamento apresentado para demanda, fazendo o reembolso apenas do valor dos tickets, diárias de hotéis e serviço de transfers.
- XVI. Na hipótese **comprovada** da necessidade de pagamento de multa por cancelamento das diárias em hotéis, o valor da multa também poderá ser retido para cobrir o valor da despesa com multa para rede hoteleira.
- XVII. Após o recebimento da autorização de serviços, se o cancelamento ocorrer anterior ao pagamento da nota fiscal, a credenciada deverá **optar por manter sua ordem de classificação não efetuando nenhuma cobrança**, podendo ser chamada para apresentar orçamento para próxima demanda conforme item XVIII, ou efetuar a **cobrança apenas dos valores das taxas**, tendo como consequência a não participação na seleção para envio de orçamentos dentro do ciclo de contratação vigente.
- XVIII. Após o recebimento da autorização de serviços, na hipótese de cancelamento da demanda, antes do pagamento da nota fiscal, e a empresa optar por não efetuar a cobrança das taxas, a ordem de classificação não será alterada dentro do ciclo de seleção, e a mesma empresa deverá ser chamada para apresentar o orçamento para demanda conseguinte dentro do ciclo de contratação vigente.
- XIX. Se o cancelamento ocorrer após o pagamento da nota fiscal, com necessidade de reembolso e **retenção das taxas e multas comprovadas se houver**, a credenciada não poderá ser chamada para apresentar orçamento dentro do ciclo vigente, e deverá aguardar novo ciclo de reclassificação. Nesta hipótese, para novas demandas, a administração convocará as próximas classificadas para apresentação de novos orçamentos.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

XX. Devem ser observadas, sempre que possível, as melhores condições de voo e opções de ida e volta sendo que será permitido a utilização dos serviços por companhias aéreas distintas.

XXI. Junto a Autorização de Serviços a Contratante irá enviar:

- a) Natureza da viagem: **missão eventual ou Evento;**
- b) Tipo de viagem: nacional ida e volta, nacional ida ou nacional volta;
- c) Quantidade de passageiros para emissão de tickets;
- d) Cidade de Partida e Cidade de Destino;
- e) Data e hora prevista para partida e retorno, com base na agenda do compromisso, podendo ser flexibilizada.
- f) Nome completo dos passageiros;
- g) Data de nascimento dos passageiros;
- h) CPF dos passageiros;
- i) Telefone de contato dos passageiros;
- j) Endereço eletrônico dos passageiros;
- k) Eventual deficiência do passageiro;
- l) Quantidade de diárias em Hotéis com no mínimo 3 (três) estrelas, com café da manhã incluso, para cada hóspede.
 - *O Hotel deverá possuir padrão executivo com suítes equipadas com ar-condicionado, TV, mesa de trabalho, menu de travesseiros e cofre eletrônico, além de secador de cabelos, Wi-Fi grátis e frigobar, cafeteria e produtos para banho.*

A Credenciada deverá apresentar orçamento contendo todas as informações pertinentes do ticket que será emitido, identificando a Cia Aérea, data e etc.

Item 1 – Passagens Aéreas Nacionais:

- (x) tickets de passagens com o código do voo, horário e data do voo, horário previsto para check-in e embarque.
- Aeroporto de partida e destino contendo a cidade e Sigla ICAO/IATA;
- Duração dos voos: preferencialmente sem escala;
- Preço final do orçamento com as tarifas, incluso as Taxas de Embarque, aplicação da DU e RAV e descontos se houver, assim como a taxa DU, conforme previsão neste termo de referência. (Obs. O Valor em Reais da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA RAV não poderá ser maior que 40% do valor do preço do ticket de passagem aérea por passageiro)

- Os assentos deverão ser preferencialmente em categoria conforto.

Item 2 – Diárias em Hotel:

- Conforme Solicitado na Autorização de Serviços
- Especificação do Nome do Hotel e sua localização em relação a missão, quando houver.
- Preço final das diárias do Hotel sem aplicação de Taxas conforme previsto neste termo de referência.
- O horário de Chek-in e Chek-out dos hotéis deverão sempre ser respeitados pelas partes, podendo ocorrer concessões de flexibilização em comum acordo.

Item 3 – Serviços de Transfer:

- Locomoção dos passageiros do Aeroporto até o Hotel selecionado, no dia e horário previsto.;
- Locomoção dos passageiros do Hotel selecionado até o Aeroporto no horário previsto;

XXII.O Prazo para emissão dos tickets e confirmação das diárias de hotéis será de 3 (três) dias corridos após o recebimento do empenho e AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

XXIII.No preço final deverá estar incluso a aplicação de todas as taxas indicadas pertinentes, Taxa de DU, RAV, Taxa de Embarque, Taxa de no-show, se houver, assim como a aplicação do desconto se houver, com o preço final não podendo ser majorado posteriormente sob qualquer argumento.

XXIV.A Prestadora de Serviços apresentará por e-mail, a reserva contendo o localizador, a data, hora e validade da reserva e demais dados acessórios.

2.16.1 Emissão: será realizada pela prestadora de serviços, observando as condições gerais, com base nas informações de reservas contidas na etapa anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.16.1.1 A Emissão dos bilhetes e a reserva das diárias de hotel deverão ser realizadas com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis anteriores a data da viagem, nunca ultrapassando este prazo.

2.16.1.2 A informação do bilhete de passagem emitido e informação sobre a reserva em hotel deverá ser enviada pela prestadora de serviços à administração da Câmara Municipal de Caraguatatuba e ao passageiro;

2.16.2 Cancelamento de bilhetes de passagem e hospedagem

2.16.2.1 Este serviço compreende:

- Cancelamento total ou parcial originado pela **extinção da demanda ou motivo de força maior**;
- A Informação de cancelamento será fornecida pela Câmara Municipal à Central de Atendimento da prestadora de serviços, por e-mail, ou telefone com confirmação através do email, com base nas informações do bilhete de passagem emitido;
- Após o recebimento da informação, a prestadora de serviços deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

2.16.2.2 O cancelamento dos bilhetes de viagem, implicarão no cancelamento das diárias de hotéis;

2.16.2.3 Após o cancelamento, na hipótese de os pagamentos já terem sido efetuados, será obrigação da credenciada efetuar o ressarcimento dos valores destinados para pagamento à Câmara Municipal de Caraguatatuba, estando desde já autorizada a retenção das devidas taxas pertinentes, previstas na proposta da credenciada.

2.17 EXEMPLO DE CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

EXEMPLO DE CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÊS COM 30 DIAS

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	1	2	3	4	5

30	Data da Missão/Evento
16	Data para envio do orçamento para as 03 (três) empresas. (10 dias úteis anterior ao evento)
19	Prazo para envio dos orçamentos (03 dias corridos após o recebimento)
4	Validade dos Orçamentos (15 dias corridos da data do orçamento)
23	Emissão e envio da Autorização de Serviços + Empenho (05 dias úteis anterior a data da missão/evento)
26	Data Limite para Emissão dos Tíckes e Confirmação de Reserva e envio da nota fiscal (03 dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviços)
27	Data para pagamento da Nota Fiscal (um dia útil após o recebimento da nota fiscal)

Nota: Para contagem de prazos, como de praxe, os Feriados não serão contados como dia útil, porém, serão considerados como dias corridos. Os prazos de dias corridos que vencerem nos feriados, sábado ou domingo automaticamente serão transferidos para segunda-feira, ou o próximo dia útil, conforme calendário oficial do município de Caraguatatuba.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições institucionais e visando ao pleno cumprimento de suas funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas, identifica a necessidade de contratação de agência de viagens especializada na prestação de serviços de intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais, hospedagens e demais serviços correlatos, de forma a atender deslocamentos oficiais de vereadores e servidores, garantindo regularidade, segurança e eficiência na execução das atividades institucionais.

3.2 Adicionalmente, impõe-se a disponibilização de serviços que contemplem soluções integradas de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, suporte em tempo real para alterações de itinerário, bem como condições favoráveis de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento e prazos de entrega, a fim de assegurar praticidade e agilidade no atendimento às demandas desta Casa Legislativa.

3.3 O serviço de intermediação de viagens constitui instrumento imprescindível para o adequado desempenho das atividades institucionais, notadamente pela necessidade de participação em eventos oficiais, cursos de capacitação, reuniões externas e demais compromissos de representação, dentro e fora do município. A Contratação de agência de viagens revela-se vantajoso sob o prisma da economicidade, por permitir a obtenção de melhores tarifas, a negociação de condições diferenciadas, a redução de custos operacionais e a centralização do controle orçamentário, além de assegurar suporte técnico especializado em situações emergenciais.

3.4 Os resultados pretendidos com a presente contratação compreendem a garantia de serviços de viagem eficientes, seguros e economicamente vantajosos, assegurando maior celeridade no planejamento e na execução de deslocamentos institucionais. Pretende-se, igualmente, otimizar recursos e reduzir despesas, minimizar riscos e imprevistos em viagens, reforçar a integração entre setores internos e órgãos ou entidades parceiras, garantir suporte especializado e atualização contínua de ofertas, bem como atender integralmente às necessidades de deslocamento institucional em âmbito nacional.

3.5 Sob o ponto de vista do interesse público, a contratação proposta é essencial para assegurar que os deslocamentos institucionais ocorram de forma ágil, segura e economicamente adequada, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. A disponibilização contínua de serviços de viagem permite que vereadores e servidores desempenhem plenamente suas atribuições, fortalecendo a transparência, a efetividade das ações legislativas e a pronta resposta às demandas da sociedade.

3.6 Justifica-se, ainda, a contratação de serviços de agência de viagens para atender não apenas os vereadores, mas também os servidores da instituição que necessitam realizar deslocamentos oficiais quando necessário, de forma a assegurar o pleno atendimento das demandas operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Caraguatatuba. A medida contribui para fortalecer a integração entre setores,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ampliar a eficiência na tramitação de informações e garantir a pronta resposta às demandas da sociedade, atendendo diretamente ao interesse público e à melhoria contínua dos serviços legislativos.

3.7 JUSTIFICATIVA PARA O LOTE ÚNICO:

3.7.1 O parcelamento é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto é divisível, visando propiciar a ampla participação de licitantes, constatando-se que a divisão não representa perda de economia de escala, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

3.7.2 A formação de lote único para os serviços de viagem previstos neste Credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar padronização de procedimentos, compatibilidade plena e integração operacional entre os diferentes serviços (emissão de passagens, hospedagens e transportes terrestres). A adoção de um único lote garante uniformidade nos processos de solicitação, autorização, reservas, cancelamentos e remarcações, reduzindo significativamente o tempo de resposta e os custos administrativos.

3.7.3 A consolidação dos serviços em lote único possibilita gestão centralizada das reservas, autorizações e pagamentos, o que é imprescindível para a organização das atividades institucionais e para a continuidade dos deslocamentos oficiais. A integração entre os processos e sistemas administrativos assegura controle eficiente das reservas, monitoramento de despesas e emissão de relatórios gerenciais, promovendo transparência e segurança na utilização dos recursos públicos.

3.7.4 Além disso, a adoção de um lote único fortalece a padronização de procedimentos, uniformização da experiência, evitando problemas operacionais, minimizando riscos de falhas e promovendo maior eficiência institucional. Tal estratégia observa os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior efetividade no atendimento às necessidades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.7.5 Do mesmo modo, não existe a possibilidade de divisão em cotas para Microempresa, sendo inviável a probabilidade da ocorrência de duas empresas prestando o mesmo tipo de serviço com necessidade de padronização sem comprometer a qualidade dos itens que serão adquiridos pela Administração.

3.7.6 Afirma-se ainda que a divisão dos lotes poderia afetar a prestação de serviços e poderia gerar prejuízos aos cofres públicos, visto que o planejamento de uma viagem ficaria sob os serviços de duas ou mais empresas, dificultado a gestão desta operação, pois a logística de emissão de bilhetes aéreos emitidos por uma empresa e a conciliação com as reservas de hospedagem e outros serviços prestados por outra empresa seria muito mais complexa. A emissão de um bilhete aéreo adquirido por uma empresa teria que coincidir com a reserva de hospedagem feita por outra empresa. A possibilidade de cancelamento do bilhete aéreo pelo fato de não ter conseguido reserva em um hotel é muito maior do que quando estes serviços são executados por uma única empresa que cotará o melhor preço e horário de voo, o melhor preço e localização da hospedagem, o melhor preço de transfer e seguro de viagem, formando um pacote completo de serviços, possibilitando a aquisição de tarifas mais vantajosas e diminuindo os riscos de desencontro de datas entre a emissão de bilhetes e hospedagem causando cancelamentos ou remissões e reservas.

3.7.7 Sendo assim, a contratação de todos os itens, em conjunto, se configura totalmente mais vantajosa, pois há mitigação de transtornos.

3.8 JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO: Considerando a análise realizada, conclui-se que compras diretas pelo órgão – apresentam elevado grau de complexidade administrativa, devido à necessidade de processos de pagamento fracionados, múltiplas dispensas eletrônicas e acompanhamento individual de reservas, emissões, cancelamentos e reembolsos, o que pode comprometer a eficiência e a celeridade das atividades institucionais. Considerando que a contratação via pregão eletrônico – mostra-se inviável diante da limitada competitividade do mercado, uma vez que as taxas de serviço são pré-determinadas pelas companhias aéreas e a adesão das agências é historicamente baixa, podendo resultar em sessões desertas e ausência de fornecedores interessados; A Solução de credenciamento de agências de viagens é a melhor alternativa pois reúne os serviços em um modelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

organizado, com taxa DU fixa e rotatividade entre as empresas credenciadas, assegurando ampla disponibilidade de fornecedores, competitividade, padronização de processos, redução da complexidade administrativa e continuidade dos serviços. Diante do exposto, verifica-se o Credenciamento é a solução em mercados fluídos que melhor atende às necessidades do órgão, conciliando eficiência operacional, controle de custos, transparência e segurança na execução das viagens institucionais, devendo ser adotada como modelo solução da demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A presente contratação terá como objeto o credenciamento de agências de viagens, abrangendo serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, hospedagens, transporte terrestre (transfer) e serviços correlatos, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. Os serviços serão solicitados mediante orçamento apresentado com antecedência mínima de até 10 dias úteis da missão ou evento, informando destino e período de estadia e a missão empregada pelos vereadores e servidores, sendo que a emissão dos bilhetes e reservas ocorrerá somente mediante autorização formal de fornecimento, com pagamento efetuado em até 1 (um) dia útil após a apresentação da nota fiscal.

4.2 A rotatividade entre as agências credenciadas irá assegurar a **isonomia** entre as credenciadas além de possibilitar a continuidade e disponibilidade dos serviços, evitando interrupções e garantindo atendimento eficiente às demandas institucionais.

4.3 Durante toda a vigência do credenciamento, as agências deverão garantir atendimento ágil e suporte técnico em tempo real para alterações de itinerário, cancelamentos, remarcações e reagendamentos, assegurando a confiabilidade e a segurança operacional das viagens institucionais.

4.4 A adoção dessa solução centralizada garante que todos os deslocamentos oficiais sejam realizados com eficiência, controle de custos e transparência, permitindo acompanhamento detalhado das reservas, emissão de relatórios e uniformidade nos procedimentos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.5 Essa modalidade proporciona à Administração Pública a otimização de recursos, redução da complexidade administrativa e manutenção da regularidade, segurança e qualidade dos serviços de viagem, assegurando que os vereadores e servidores possam desempenhar plenamente suas atribuições institucionais.

4.6 Para fins de planejamento e gestão, será definido o período de vigência inicial do credenciamento em 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme avaliação de desempenho das credenciadas e necessidade institucional, garantindo continuidade e atualização das condições de contratação dos serviços, sendo que será reservado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a execução dos serviços objeto deste estudo.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES “REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO”

5.1 Comprovar que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares: LATAM, GOL, AZUL, AVIANCA, PASSAREDO, VOEPASS.

5.2 A Prestadora de Serviços deverá manter em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana inclusive feriados.

5.3 A Prestadora de Serviços deverá gerar um número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone.

5.4 Os hotéis disponibilizados para reserva de diárias deverão ser de no mínimo três estrelas, priorizando sempre a menor distância do evento/missão e o aeroporto.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O início da execução dos serviços ocorrerá após a publicação da classificação das prestadoras de serviço no portal de transparência e assinatura do Termo de Credenciamento. A emissão de **Autorização de serviços acompanhada da nota de empenho**, com as informações pertinentes, relativa à prestação de serviços “escopo” deste Termo de Referência, será emitido após deliberação da Administração sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

orçamento solicitado e será imprescindível para a emissão dos tickets de passagem aérea e reserva de diárias de hotéis.

6.2 O prazo para entrega das passagens aéreas e confirmação de reservas das diárias de hotéis, será de 3 (três) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviços;

6.3 A não entrega dos serviços dentro do prazo inicial fixado no item anterior poderá ensejar aplicação de penalidades à empresa prestadora de serviços, se for a empresa que tiver dado causa ao atraso na entrega.

6.4 Caso a prestadora de serviços não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias antes do prazo final para entrega, ficando a critério da administração a sua aceitação.

6.5 A prestadora de serviços fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável pelos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

6.6 Os Serviços serão recebidos:

6.7 Provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

6.8 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da prestadora de serviços com a comprovação dos serviços a que se referem.

6.9 Definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

6.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da prestadora de serviços pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

6.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da prestadora de serviços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. GARANTIA

7.1 Não serão exigidas garantias na prestação de serviços tendo em vista que os pagamentos serão efetuados apenas após a conclusão dos serviços com a entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor responsável por pagamentos.

7.2 A Câmara Municipal de Caraguatatuba, se reserva ao direito de efetuar eventual cancelamento parcial ou total dos serviços mediante aviso prévio por e-mail ou telefone da Agência contratada, por motivo de força maior ou qualquer outro motivo justificado, nos termos do item 2.4.3, com garantias com garantias na Lei 8078/90, ciente da possibilidade de cobrança de eventuais taxas, conforme política de cancelamento das empresas aéreas, se o cancelamento ocorrer após 24h da emissão do bilhete.

8. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Obrigações da Prestadora de serviços:

8.2 A Prestadora de Serviços deve cumprir todas as obrigações e executar o objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, com as especificações dos serviços executados, assim como o prazo de garantia ou validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com a sessão III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) que compreendem os artigos 18 a 25, quando for o caso;
 - III. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;
 - IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
 - V. Manter durante toda a execução da prestação de serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
 - VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
 - VII. A Prestadora de Serviços obriga-se a realizar a entrega do serviço conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;
 - VIII. O serviço, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela Prestadora de Serviços desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
 - IX. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
 - X. Todos os tributos incidentes sobre o objeto, legalmente atribuíveis à Prestadora de Serviços serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à Administração, sempre que exigidos;
 - XI. A Administração estará livre de responder por obrigações assumidas pela Prestadora de Serviços, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

8.3 Obrigações da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

- I. Disponibilizar profissional específico, indicado pela Administração, para acompanhar a entrega do serviço licitado;
- II. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- III.Receber o serviço entregue pela Prestadora de Serviços que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - IV.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - V.Comunicar à Prestadora de Serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;
 - VI.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Prestadora de Serviços, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - VII.Aplicar à Prestadora de Serviços as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis
 - VIII.Efetuar o pagamento à Prestadora de Serviços no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - IX.Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 A Prestação de serviços escopo deste Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.5 A inadimplência da prestadora de serviços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.6 As comunicações entre o órgão e a prestadora de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7 A Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será realizado em até 01 (um) dia útil, mediante apresentação da nota fiscal para emissão dos tickets, reserva das diárias e serviços de transfer, conforme especificado no item 2.2 deste Termo de Referência, desde que regular e devidamente atestado pelo financeiro, nos termos do item **6.9** deste Termo de Referência e observando-se o disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A Nota Fiscal e documentação deverá ser enviada mensalmente para o e-mail fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.

9.3 Em se tratando de execução de serviços ou fornecimento de produtos, a prestadora de serviços deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais respectivos relatórios de prestação de serviço ou fornecimento, devidamente formalizada constando os dados necessários para comprovar a execução dos serviços.

9.4 Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Câmara Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

9.5 O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução do(s) serviço(s) e entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantidades contidas na Autorização de Serviço e conforme item 9.1 deste Termo de Referência

9.6 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.7 A Nota Fiscal em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

9.8 A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço

9.9 A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços

9.10 Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à prestadora de serviços, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.11 A prestadora de serviços não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

9.12 Em caso de necessidade de providências por parte da prestadora de serviços, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e no edital.

9.13 O(s) preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s)/produto(s), objeto do presente, são os constantes da respectiva proposta comercial atualizada.

9.14 Os preços apresentados pela empresa terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O Critério de seleção do fornecedor será pelo menor valor por ordem de credenciamento, com rotatividade entre as credenciadas a cada ciclo.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 A estimativa de custo estimado para o credenciamento será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
12	3.3.90.39.99	01

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CREDENCIADO: SENDPAX VIAGENS LTDA

CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RESERVAS DE HOSPEDAGEM E SERVIÇOS CORRELATOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela credenciante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caraguatatuba, data da ultima assinatura eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Presidente

CPF: 246.682.508-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Presidente

CPF: 246.682.508-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CREDENCIANTE:

Nome: **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Presidente

CPF: 246.682.508-21

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome: **SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO**

Cargo: Sócio / Administrador

CPF: 940.044.042-15

Assinatura: _____



Assinado de forma digital por Silonio
Efraim de Melo Silva Pinheiro
SENDPAX VIAGENS LTDA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:

Nome: **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Presidente

CPF: 246.682.508-21

Assinatura: _____

GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

Nome: **LUCIANO DA SILVA AULICINO**

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 291.821.018-84

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Credenciamento

Nome: **NATASHA GONÇALVES COTRIM**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 358.947.738-57

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
